



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



LEI Nº 1047 DE 07 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Vovô Gegê, autoriza a realização de intervenções especiais e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação do recesso escolar do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Vovô Gegê, inicialmente previsto para o período de 11 a 26 de julho de 2022, passando para o período de 08 a 23 de junho de 2022, podendo este prazo ser prorrogado mediante ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, devendo, neste caso, haver compensação posterior dos dias letivos.

§1º - A autorização prevista no caput deste artigo se dá em razão da necessidade de intervenção nas dependências do prédio em referência, com o objetivo de realização de trabalhos técnicos periciais buscando detectar as causas relacionadas a diversas fissuras, trincas e rachaduras, bem como indicações de viabilidades técnicas para solucionar as manifestas patologias.

§2º - Após a paralisação das atividades escolares o município tomará as providências necessárias para o preparo do ambiente para o desempenho das atividades periciais e eventuais serviços corretivos indicados.

§3º - Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá por meio de ato normativo próprio, estender por até 15 (quinze) dias o prazo mencionado no caput deste artigo.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



Art. 2º - De posse do trabalho técnico conclusivo mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, sendo cabível, o município notificará a empresa executora da obra para as eventuais correções indicadas.

§1º - Em caso de inércia da parte notificada, fica o município autorizado a promover as correções necessárias no prédio em referência, sem prejuízo das medidas judiciais regressivas cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 07 de junho de 2022.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal